COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de 80 m³ de brita, com a compactação** , para atendimento das necessidades da Unidade Armazenadora da CONAB, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	CATSER	UN	QT	Valor Un. (R$)	Valor Total (R$)
I	01	Brita Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 2	216958	---	m³	80	188,50	15.080,00
	02	Rolo Compactador	---	4030	Horas	08	2.860,00	2.860,00
	03	Retroescavadeira	---	19534	Horas	08	1.950,00	1.950,00
Total								**19.890,00**

1.2. O custo total estimado para aquisição do produto objeto deste Termo de Referência é de **R$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi do MENOR PREÇO dos preços praticados no mercado através de pesquisa direta, art. 187, IV, RLC, conforme Mapa Comparativo de Propostas (54030133).

1.3. O critério de julgamento **Menor Preço** foi adotado devido ao objeto da contratação consistir na aquisição de bem e serviço comum, permitindo que as propostas sejam comparadas de forma objetiva.

1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento da Conab, para o exercício de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Nacional de Abastecimento – **Conab**, empresa pública vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA**, integra a administração pública indireta da União, sendo regida pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), pelo Decreto nº 8.945/2016, por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, no que couber, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os constantes no artigo 37 da Constituição Federal. A Conab atua no âmbito das políticas públicas de abastecimento, segurança alimentar, agricultura familiar e desenvolvimento rural, conforme suas finalidades estatutárias.

2.2. Considerando o período de chuvas em Boa Vista - RR e que o pátio da Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR não possui calçamento, estando, portanto, exposto ao tempo e ao fluxo de veículos, o que gera buracos com lama. Ademais, verifica-se que a contratação oriunda do processo administrativo nº 21223.000318/2025-11 não foi suficiente para sanar os problemas gerados pelo período sazonal. Constatou-se a estrita necessidade de aquisição de brita para preenchimento e nivelamento dos buracos do pátio, restabelecendo a trafegabilidade e o fluxo seguro de veículos.

2.3. Destarte, é proposta a aquisição de brita (tipo 2), associada aos serviços de maquinário para execução, para atendimento da demanda.

2.4. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC)**, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, m oralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, sustentabilidade e do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Públ ica.

2.5. Em atendimento à **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, **a presente contratação por dispensa de licitação priorizou a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido.

3. DO OBJETIVO

3.1. São resultados esperados da contratação ora pretendida:

I - Melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura do pátio da UA Boa Vista/RR; e

II - Redução de riscos de acidentes e avarias em veículos;

III - Prevenção contra acúmulo de lama, poças e desgaste do solo;

IV - Bem-estar dos colaboradores e melhoria das condições de trabalho.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. **Da participação**

5.1.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

I - a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

III - a empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

IV - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

V - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

VI - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

VII - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

VIII - a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

IX - os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X - a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI - a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XII - as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIII - as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV - o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;

XV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

XVI - empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

XVII - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5.2. **Da apresentação da proposta**

5.2.1. A proponente deverá enviar a sua proposta à Conab contendo os seguintes elementos:

I - Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

II - Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

III - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;

IV - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

V - informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

VI - Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência,

número da conta-corrente e praça de pagamento.

VII - A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

VIII - A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

IX - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.2. Após a análise da **proposta** do fornecedor melhor colocado, a Conab solicitará a documentação de habilitação para avaliação e julgamento.

5.3. **Da documentação de habilitação**

5.3.1. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

5.3.1.1. A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 5.3.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

5.3.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - prova de regularidade do futuro contratado, relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade do futuro contratado, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade do futuro contratado relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - prova de regularidade do futuro contratado, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

VI - prova de regularidade do futuro contratado, perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;

5.3.3. **Declarações a serem prestadas:**

I - declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15, se for o caso; e

II - declaração do futuro contratado de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

III - declaração do futuro contratado de que se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3° da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;

IV - declaração do futuro contratado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

V - declarações do futuro contratado de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

5.3.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

I - **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

II - **Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal** (CADIN);

III - **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

IV - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

V - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.4.2. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo

de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

5.3.5. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

a) O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

b) É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

5.3.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

5.3.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

5.3.8. Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço e que atender as exigências deste termo de referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

5.4. **Da vistoria**

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 98104-8441, podendo sua realização ser comprovada por:

I - Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste TR; ou

II - Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. **Da forma de fornecimento, do prazo e do local de entrega**

6.1.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues integralmente no endereço AV. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, no horário de 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas.

6.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

6.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

6.1.4. A brita fornecida deverá ser espalhada no local informado na cláusula 6.1.1 deste termo de referência e submetida à adequada compactação, de modo que se possa garantir na estabilidade da superfície, eliminando os vazios entre as pedra, reduzindo a formatação dos buracos, poças e lama no pátio da Unidade Armazenadora. Todos os custos com equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado.

7. DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1. Os bens serão recebidos na Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR, localizado na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, provisoriamente, por meio de recibo, no prazo de 02 (dois) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como

realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

7.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

7.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

7.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

8.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar a (ordem de compra ou contrato).

8.3. Antes da assinatura da (ordem de compra ou contrato) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

8.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante, abrangendo eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços de espalhamento e compactação, desde que não resultem de uso inadequado ou intervenções de terceiros.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2. Para o cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

10.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

10.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão

contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

VI - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, remover, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços executados ou os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, irregularidades ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;

IV - comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

V - executar os serviços utilizando equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra adequados, suficientes e em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade, estabilidade e acabamento da superfície compactada;

VI - utilizar empregados devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a execução das atividades contratadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VII - fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando exigível, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se pelo seu uso durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, bem como por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

IX - apresentar, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços nas dependências da CONAB;

X - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Contratante;

XI - reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONAB ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

XII - atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante quanto à correção de falhas, substituição de materiais ou adequação dos serviços executados;

XIII - manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, promovendo, ao término dos trabalhos, a retirada de entulhos, resíduos, embalagens e quaisquer materiais remanescentes decorrentes da execução contratual;

XIV - observar rigorosamente as normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e demais legislações pertinentes durante o transporte, descarga, espalhamento e compactação da brita;

XV - instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da CONAB, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, circulação de veículos e permanência em suas dependências;

XVI - relatar imediatamente à fiscalização da Contratante qualquer ocorrência, interferência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das instalações;

XVII - não utilizar mão de obra de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;

XVIII - guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não as divulgando sem autorização da Contratante;

XIX - arcar com todos os custos decorrentes de transporte, fretes, combustíveis, pedágios, alimentação, hospedagem, mobilização, desmobilização, equipamentos, mão de obra, manutenção de máquinas, ferramentas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

XX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, devendo complementá-los, caso necessário, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

XXI - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII - prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante durante a execução contratual;

XXIII - indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Contratante durante toda a execução do Contrato, com poderes para receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

I - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

II - Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

III - Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

IV - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

I - Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.6. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência:**

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

17.8. **Da sanção de multa:**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

II - em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

III - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação em questão

IV - multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4 deste TR;

V - multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - multa compensatória no percentual de 10 %(dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

VII - multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

VIII - multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

17.8.2. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de

Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Conab;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III - judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

III - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

IV - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes

competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Matriz de Riscos;

b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

c) Anexo III - Declaração de Vistoria Técnica; e

d) Anexo IV - Modelo de contrato

Área Demandante:

PATRICIA LISIANNE MACEDO ALVES
SEADE/RR
Analista Administrativo

ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS
SEADE/RR
Encarregada Substituta de Setor

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

DYENE MENEZES COSTA
GEFAD/RR
Gerente Substituta

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 80m³ DE BRITA, COM COMPACTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB.

Identificação					Avaliação[6]		Tratamento ao Risco		
Item	Fases[1]	Evento de Risco[2]	Causas[3]	Consequências[4]	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco[6] (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco[7]	Responsável[8]
1	Planejamento	Erro na elaboração do Termo de Referência ou especificações da brita	Especificação inadequada do material ou quantitativo	Aquisição de material inadequado, necessidade de aditivo ou nova contratação	2	4	8	Revisar tecnicamente as especificações, quantitativos e condições de execução antes da contratação	Contratante

2	Planejamento	Quantitativo insuficiente ou superestimado	Levantamento inadequado da demanda	Necessidade de nova contratação ou desperdício de recursos	2	3	6	Conferir as medições e validar a necessidade com a área demandante	Contratante
3	Seleção do Fornecedor	Empresa sem capacidade técnica ou operacional	Não comprovação da capacidade de execução	Atraso na entrega ou execução inadequada da compactação	2	4	8	Exigir e analisar documentação de habilitação e qualificação compatível com o objeto	Contratante
4	Seleção do Fornecedor	Apresentação de documentação irregular	Erro ou fraude documental	Contratação irregular	1	4	4	Conferir a documentação e realizar as consultas aos sistemas oficiais previstos no TR	Contratante
6	Gestão do Contrato	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de equipamentos ou ausência de estoque e possíveis causas ligadas à contratante.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	4	8	Notificar a Contratada para regularização, aplicar as sanções cabíveis e, se necessário, promover a rescisão contratual	Contratante
7	Gestão do Contrato	Entrega da brita fora das especificações	Material de qualidade inferior ou granulometria inadequada	Comprometimento da qualidade da obra e necessidade de substituição	2	5	10	Fiscalizar o recebimento e rejeitar o material que esteja em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição às expensas da Contratada	Contratada
8	Gestão do Contrato	Atraso na entrega da brita	Problemas logísticos, transporte ou fornecimento	Atraso na execução dos serviços	3	3	9	Acompanhar o prazo contratual, exigir a regularização e aplicar as sanções cabíveis em caso de atraso injustificado	Contratada
9	Gestão do Contrato	Compactação executada inadequadamente	Equipamento inadequado, falha operacional ou mão de obra sem qualificação	Perda da qualidade do serviço e necessidade de retrabalho	2	5	10	Fiscalizar a execução e exigir a correção ou o refazimento do serviço às expensas da Contratada	Contratada
10	Gestão do Contrato	Não execução parcial ou total do objeto	Descumprimento contratual	Paralisação da demanda e prejuízo ao interesse público	2	5	10	Aplicar penalidades contratuais, podendo culminar na rescisão	Contratada
11	Gestão do Contrato	Acidente durante a execução	Descumprimento das normas de segurança ou falha operacional	Danos materiais, pessoais e paralisação dos serviços	2	4	8	Cumprir as normas de segurança e utilização de equipamentos adequados	Contratada

12	Gestão do Contrato	Danos ao patrimônio da CONAB durante a execução	Operação inadequada dos equipamentos	Necessidade de reparos e responsabilização da contratada	2	4	8	Fiscalizar os serviços e obrigações de reparar integralmente os danos causados	Contratada
13	Gestão do Contrato	Condições climáticas adversas impedirem a execução	Chuvas intensas ou solo excessivamente encharcado	Atraso na execução dos serviços	3	2	6	Reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica, sem ônus para a Administração quando cabível	Contratante e Contratada
14	Gestão do Contrato	Atraso no pagamento	Pendências na documentação fiscal ou demora na tramitação administrativa	Incidência de encargos legais e desgaste contratual	2	3	6	Conferência tempestiva da documentação e observância dos prazos previstos no contrato	Contratante

[1] Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

[2] O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

[3] Condições que viabilizam a realização de um evento de risco.

[4] Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

[5] A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances de risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

[6] Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo

3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

[7] Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

[8] IIdentificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	CATSER	UN	QT	Valor Un. (R$)	Valor Total (R$)
I	01	Brita Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 2	216958	----	m³	80		
	02	Rolo Compactador	----	4030	Horas	08		
	03	Retroescavadeira	----	19534	Horas	08		
	Total							

Data, ____/ ____/ ____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____

nome do representante

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Dispensa Eletrônica – nº ___/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ___/_____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº_____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Unidade Armazenadora/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2XXX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela Conab

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21223.000078/2026-27

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE 80m³ DE BRITA, COM COMPACTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB , Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no estado de Roraima, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.461.699/0474-97**, Inscrição Estadual nº 24.016062-3, localizada na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, doravante denominada CONAB ou CONTRATANTE, representada por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **LEANDRO DE MORAIS MAIA** (Designado conforme Portaria 410/2023) e pelo Superintendente Regional, Sr. **PABLO CABADAS MELO JUNIOR** (Designado conforme Portaria 181/2024), e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ (conforme documentação de habilitação), parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente a (*Dispensa de Licitação ou Pregão Eletrônico*) n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo (_____), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

24. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

24.1. Contratação de 80 m³ de brita, com compactação, para atendimento das necessidades da unidade armazenadora da CONAB, localizada na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, incluindo os materiais os equipamentos necessários à execução do serviços, conforme espoecificações, condições e quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

25. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

26. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com este Contrato e as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

26.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

26.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

26.4. Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo CONTRATADA e os respectivos prazos.

27. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CÂMBIO

27.1. Não se aplica.

28. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

28.1. **Do detalhamento dos serviços:**

28.1.1. Fornecimento de 80 m³ de brita tipo 2, adequada às necessidades da Contratante;

28.1.2. Transporte do material até o local de execução, utilizando veículos apropriados, observadas as normas de segurança e trânsito vigentes;

28.1.3. Espalhamento uniforme do material sobre a área determinada, de forma a garantir a adequada distribuição da camada;

28.1.4. Descarga da brita no local indicado pela fiscalização da Contratante;

28.1.5. Nivelamento da superfície, corrigindo desníveis e assegurando a espessura necessária;

28.1.6. Compactação mecânica da brita, utilizando equipamentos apropriados, até a obtenção da estabilidade e do adensamento desejados, proporcionando uma superfície regular, firme e apta à sua utilização.

28.2. **Do local e prazo de execução:**

28.2.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Unidade Armazenadora, situada no endereço Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 ou 13:30 às 17:00 horas.

28.2.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

28.2.3. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço

28.2.4. O serviço será faturado conforme dados abaixo:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
UNIDADE ARMAZENADORA BOA VISTA

Avenida Venezuela, nº 1120 - Portão A - Bairro Mecejana
CEP: 69309-695 - BOA VISTA - RORAIMA

CNPJ: 26.461.699/0451-09
Inscrição Estadual: 24.013946-6

28.3. **Da garantia dos serviços:**

28.3.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante, abrangendo eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços de espalhamento e compactação, desde que não resultem de uso inadequado ou intervenções de terceiros.

28.4. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

28.4.1. A Contratada deverá fornecer toda a brita, bem como disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos trabalhos.

28.5. **Do recebimento:**

28.5.1. O recebimento será executado nos termos do inciso I do art. 526 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC nº 10.901, mediante verificação da quantidade fornecida, da qualidade do material, da regularidade do espalhamento e da adequada compactação da brita, observadas as especificações estabelecidas pela Contratante.

29. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

29.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____).

29.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

30. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Não será exigida garantia contratual.

31. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: Natureza de Despesa **XX.XX.XX.XX**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **XXXX**, na Ação Orçamentária _____, Fonte de recurso **XXXX**, do Plano Interno **XXXXXXXXXX**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/2026.

32. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. São obrigações da Contratante:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

VI - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

32.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, remover, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços executados ou os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, irregularidades ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;

IV - comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

V - executar os serviços utilizando equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra adequados, suficientes e em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade, estabilidade e acabamento da superfície compactada;

VI - utilizar empregados devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a execução das atividades contratadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VII - fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando exigível, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se pelo seu uso durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, bem como por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

IX - apresentar, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços nas dependências da CONAB;

X - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Contratante;

XI - reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONAB ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

XII - atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante quanto à correção de falhas, substituição de materiais ou adequação dos serviços executados;

XIII - manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, promovendo, ao término dos trabalhos, a retirada de entulhos, resíduos, embalagens e quaisquer materiais remanescentes decorrentes da execução contratual;

XIV - observar rigorosamente as normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e demais legislações pertinentes durante o transporte, descarga, espalhamento e compactação da brita;

XV - instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da CONAB, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, circulação de veículos e permanência em suas dependências;

XVI - relatar imediatamente à fiscalização da Contratante qualquer ocorrência, interferência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das instalações;

XVII - não utilizar mão de obra de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;

XVIII - guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não as divulgando sem autorização da Contratante;

XIX - arcar com todos os custos decorrentes de transporte, fretes, combustíveis, pedágios, alimentação, hospedagem, mobilização, desmobilização, equipamentos, mão de obra, manutenção de máquinas, ferramentas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

XX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, devendo complementá-los, caso necessário, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

XXI - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII - prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante durante a execução contratual;

XXIII - indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Contratante durante toda a execução do Contrato, com poderes para receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

34.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

35. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

35.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa de licitação.

36. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

36.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

37.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 588 a 567 do RLC.

38. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

38.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de recebimento da proposta oficial pelo licitante vencedor.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

39.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

39.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

39.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

39.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

39.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

39.7. **Da sanção de advertência:**

39.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

39.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

39.8. **Da sanção de multa:**

39.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.1.

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias

f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

g) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato

i) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

j) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

k) multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

l) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

39.9. **Da sanção de suspensão:**

39.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

39.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

39.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

39.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

40. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

40.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

40.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

40.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

40.4. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

40.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

40.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

40.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

40.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

41. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

42. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

42.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

42.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

42.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

42.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de

transcrição.

43. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

43.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

43.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

43.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

43.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

43.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

44. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

44.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

45. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

45.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

46. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

46.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

47. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

47.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º _____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

48. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

48.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

49. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

49.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

50. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

50.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

50.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista/RR, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

LEANDRO DE MORAIS MAIA GEFAD/RR Gerente	**PABLO CABADAS MELO JÚNIOR** Superintendência Regional de Roraima - SUREG/RR Superintendente

Pela Contratada:

_____
Representante legal

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS**, **Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 01/09/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LISIANNE MACEDO ALVES**, **Analista Administrativo - Conab**, em 01/09/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DYENE MENEZES**, **Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab** , em 09/09/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **55846354** e o código CRC **7621237B**.

Referência: Processo nº.: 21223.000078/2026-27	SEI: nº.: 55846354